



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

|                    |
|--------------------|
| 16                 |
| Na Sessão da:      |
| Em 25 MAR 2026 /20 |
| 1º Secretário      |

OFÍCIO/GG/ 001 /2026-SAD.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1576/2025**, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2026*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**PRESIDÊNCIA**  
**PROTOCOLO**  
Recebi em: 23/03/26 Horário: 10.40  
Ass: Xhangsha



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,

No exercício das prerrogativas previstas nos artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 1576/2025**, que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2026”*, aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Trata-se, em síntese, da Lei Orçamentária para o exercício de 2026. de iniciativa do Poder Executivo, a proposição foi devidamente aperfeiçoada por esta respeitável Casa de Leis. A despeito das melhorias implementadas ao longo do trâmite legislativo, algumas emendas carecem de respaldo técnico, ensejando o veto.

Cumpre destacar, desde logo, que os fundamentos ora expostos possuem natureza eminentemente técnica, não havendo qualquer atuação discricionária por parte deste Gestor.

### 1. Texto da Lei

#### 1.1. Incisos I e II do Art.3º

“Art. 3º (...)

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 28.284.901.555,65 (vinte e oito bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 12.507.678.947,35 (doze bilhões, quinhentos e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).”

### Razões do Veto

Os incisos I e II do art. 3º especificam os valores constantes no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social.





## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Os incisos em questão apresentam valores que não correspondem aos valores constantes nos anexos da lei orçamentária. A discrepância entre os valores descritos na lei e nos anexos compromete a clareza e a precisão das informações orçamentárias, gerando dificuldade para execução, acompanhamento e fiscalização, além de prejudicar a transparência na gestão pública.

A lei orçamentária anual deve ser consistente, com os valores expressos no texto da lei refletindo exatamente os valores descritos nos anexos orçamentários, para garantir a clareza, precisão e a transparência na execução orçamentária.

Assim, o veto dos incisos I e II do art. 3º é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

### **2. Programação Orçamentária de Despesa Obrigatória e Essencial alterada por emenda parlamentar**

#### **Emenda nº 228 – Programa de Trabalho da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Conforme o programa de trabalho da Unidade Orçamentária 10.101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, foram acrescidos recursos da fonte 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 14.903.250,00 (quatorze milhões, novecentos e três mil, duzentos e cinquenta reais), ao Programa 405 – Defesa da Cidadania e Inclusão Social por meio do acesso a Direitos, na Ação 2336 – Melhoria da infraestrutura física da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, abrangendo as Regiões 0100 – Noroeste I, 0200 – Norte, 0300 – Nordeste, 0400 – Leste, 0500 – Sudeste, 0600 – Sul, 0700 – Sudoeste, 0800 – Oeste e 1000 – Centro.

Os recursos foram obtidos mediante anulação de dotações da Unidade Orçamentária 30.102 – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, na Ação 8028 – Amortização e Encargos da Dívida Interna, igualmente no valor de R\$ 14.903.250,00, na Região 9900 – Todo Estado, também da fonte 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

#### **Razões do Veto**

A Emenda nº 228 promove a redução de dotações destinadas à amortização e aos encargos da dívida pública, a fim de suplementar a Ação 2336 da Defensoria Pública.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A despesa com o serviço da dívida (juros e amortização) possui natureza obrigatória e preferencial. A anulação desses recursos por meio de emenda parlamentar, para realocação em gastos discricionários de investimento, compromete a proposta original da LOA/2026. Essa proposta foi elaborada pela área responsável pela gestão da dívida pública estadual, discutida e analisada junto ao Poder Executivo, em consonância com as políticas econômicas e financeiras do Estado de Mato Grosso.

Embora a ação da Defensoria contemplada pela emenda possua mérito social, o interesse público resta prejudicado quando se coloca em risco a estabilidade fiscal do Estado.

O objetivo do veto é preservar a responsabilidade fiscal, a continuidade administrativa e a confiança pública na gestão dos recursos estaduais.

### 3. Conclusão

Diante dos fundamentos expostos, apesar dos elevados propósitos dos Excelentíssimos Parlamentares, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1576/2025, especificamente no que tange:**

- I. aos incisos I e II do art. 3º: por estar incompatível com os anexos da lei Orçamentárias Anual;
- II. a emenda 228: por ofensa ao Interesse Público.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de janeiro de 2026.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*